



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO LEGISLATIVA
ATOS OFICIAIS

Ofício Gabinete - 0674/2012.

Pelotas-RS, 16 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações encaminhado por essa Egrégia Casa Legislativa através do ofício nº 0582/12, que solicita cópia do contrato firmado entre o Município de Pelotas e a empresa Meioeste Ambiental, enviamos em anexo o solicitado.

Aproveitamos a oportunidade para colocarmo-nos a disposição para maiores esclarecimentos e renovamos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Luiz Brandão
Superintendente de Ação Legislativa
Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

**CONCORRÊNCIA N.º 02/2011
TERMO DE CONTRATO**

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, Autarquia Municipal com Sede Administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Ubiratan Pierobom Anselmo, daqui por diante denominado apenas contratante e do outro lado a Empresa MEIOESTE AMBIENTAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 11.201.681/0001-72, estabelecida na cidade de Caçador, SC, Rua Conselheiro Mafra, 708, daqui por diante denominada apenas contratada, tem entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objeto a contratação dos seguintes serviços:

- A - implantação e operação da estação de transbordo;
- B - transporte de resíduos sólidos urbanos;
- C - disposição final em aterro sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O pagamento será efetuado à contratada após a aceitação da fatura mensal pela fiscalização. Esta fatura deve corresponder aos serviços efetivamente prestados e deverá ser apresentada no Protocolo Geral da contratante a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

2.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 15 (dias) dias úteis, contados a partir da apresentação da fatura correta, devidamente aceita pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratante obriga-se a pagar à contratada pela:

Execução de serviços de implantação e operação da estação de transbordo a importância de R\$ 14,50 (catorze reais e cinquenta centavos) por tonelada;

Execução de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos a importância de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por tonelada transportada;

Execução de serviços de disposição final em aterro sanitário a importância de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por tonelada disposta.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ETP/TRANSPORTE/DESTINO FINAL

Especificação	Valor por		Total mensal	Total contrato - 24 m
	tonelada	Qtidade		
CUSTO ETP	R\$ 14,50	7360	R\$ 106.720,00	R\$ 2.561.280,00
CUSTO TRANBORDO	R\$ 19,50	7360	R\$ 143.520,00	R\$ 3.444.480,00
CUSTO DISPOSIÇÃO	R\$ 28,50	7360	R\$ 209.760,00	R\$ 5.034.240,00
TOTAL	R\$ 62,50		R\$ 460.000,00	R\$ 11.040.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento fica condicionado ainda à apresentação dos comprovantes de recolhimento previdenciário e dos depósitos do FGTS, com a respectiva relação dos empregados, bem como do recolhimento do ISSQN, todos correspondentes ao mês da prestação do serviço, sem os quais o pagamento não será processado. Nesta hipótese, não caberá à contratada o direito de cobrar juros de mora.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente contrato é 24 meses, tendo como termo inicial a data fixada na ordem de serviço expedida pela contratante, podendo ser excepcionalmente prorrogado de acordo com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização da execução dos serviços ora contratados será efetuada pelo Departamento de Processamento de Lixo (DEPL), através de fiscal indicado pela contratante por portaria, que manterá livro de ocorrência para registro de eventual alteração e notificação da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Das obrigações da contratada:

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- 1 - Prestar o serviço na forma ajustada;
- 2 - Manter, durante o cumprimento do contrato, base operacional (escritório e garagem) no município de Pelotas e de acordo com do trajeto apresentado na Tabela 1 deste Projeto Básico;
- 3 - No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- 4 - Iniciar a efetiva prestação de serviços 5 (cinco) dias após a emissão, pela fiscalização do SANEP, da "Ordem de Início dos Serviços";
- 5 - Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- 6 - Manter motoristas habilitados e capacitados para a condução das unidades de transporte, conforme a legislação pertinente;
- 7 - Manter funcionários capacitados para a colocação da lona de cobertura nas unidades de carga após o carregamento na ET;
- 8 - Manter as unidades de carga com lona de cobertura impermeável durante o percurso de transporte;
- 9 - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- 10 - Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização do SANEP, as unidades de transporte, com os respectivos condutores, encarregados e demais funcionários, em condições de iniciar a execução dos serviços.



Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nas unidades de transporte deverão ser previamente realizados;

11 - Manter, durante as atividades de transporte, serviços de manutenção e socorro para as unidades de transporte. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora da ET;

12 - Possuir, no mínimo, um funcionário da empresa, devidamente capacitado, lotado na ET durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais;

13 - Informar imediatamente ao SANEP, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos no transporte, etc.;

14 - Executar as atividades de transporte segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização do SANEP, a alteração total ou parcial do trajeto;

15 - Manter escrito e legível no veículo transportador, em local de fácil visualização, os números dos telefones do SANEP e da CONTRATADA, além dos dizeres "A SERVIÇO DO SANEP". Estas inscrições deverão estar estampadas na traseira e nas duas laterais da unidade de carga, conforme modelo a ser fornecido pelo SANEP;

16 - Manter a idade da frota inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro emplacamento ou licenciamento de cada um dos veículos;

17 - Evitar o derramamento, em via pública, dos líquidos lixiviados oriundos dos resíduos transportados;

18 - Comunicar imediatamente ao encarregado da ET qualquer substituição, mesmo que temporária, de motoristas ou unidades de transporte, inclusive as de reserva;

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, um aparelho de telefone celular habilitado e ligado durante a jornada de trabalho, em cada uma das unidades de transporte;

20 - Acatar as normas e orientações para a execução dos serviços nas dependências do ATERRO;

21 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

22 - Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

23 - Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;



- 24 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- 25 - Atender as solicitações do SANEP de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;
- 26 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;
- 27 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus funcionários ou equipamentos durante a execução dos serviços;
- 28 - Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do SANEP, apresente comportamento inadequado ao trabalho, ainda que não possa ser demitido;
- 29 - Transportar diariamente todo o resíduo no período estabelecido para a execução dos serviços, devendo a ETLP estar plenamente livre de resíduos até às 8h da manhã de cada dia;
- 30 - Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) Técnico responsável pelos serviços contratados;
- 31 - Atender a todas as solicitações feitas pelo SANEP para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- 32 - Promover treinamento admissional e periódico em prática de direção defensiva para os motoristas. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado, com emissão de certificados, e cuja realização deverá ser comprovada junto ao SANEP;
- 33 - Cumprir todas as disposições legais em vigor e, em especial, as pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, pela Lei nº 6.514, de 22/12/77, pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas pertinentes à matéria, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 34 - Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;
- 35 - Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;
- 36 - Em caso de acidente na Estação de Transbordo, no percurso desta última até o Aterro Sanitário e dentro da área do Aterro, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção da unidade de transporte acidentada e dos resíduos derramados;

37 - Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do SANEP ou dos órgãos de controle ambiental;

38 - Lavar semanalmente as unidades de transporte.

39 - A contratada deverá observar além destas disposições, as constantes no Projeto Básico e no edital da licitação, sob pena de aplicação de multas e sanções pelo descumprimento.

A contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o SANEP.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à contratada nos casos de:

a - Falência ou liquidação;

b - Incorporação, fusão ou cisão da contratada, desde que prejudique o andamento do contrato;

c - Interrupção dos serviços, total ou parcial, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou não, independentemente das penalidades previstas neste contrato;

d - caso seja do interesse da Administração implantar novo sistema de execução dos serviços objeto desta licitação, antes do prazo estipulado, fica a mesma desobrigada de qualquer indenização em favor da empresa contratada, garantida prévia notificação com prazo para desmobilização e encerramento dos serviços não inferior a sessenta (60) dias.

6.2 - Em caso de rescisão do contrato, a contratante terá o direito de se imitir na posse de todo o equipamento, dos locais indispensáveis à execução do serviço e dos materiais em estoque que pertencerem à contratada, bem como de assumir a execução por conta e risco da mesma pelo restante do prazo contratual, lançando o saldo apurado na operação, se houver, em conta corrente da contratada;

6.3 - Na hipótese do item anterior, as despesas da contratante decorrentes da imissão na posse, por má administração ou má gestão, da empresa contratada correrão por conta desta.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - É expressamente vedada a paralisação dos serviços por parte da contratada;

7.2 - Ocorrendo paralisação dos serviços poderá a contratante assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos e utilizando o pessoal da contratada, por conta e risco desta até o final da vigência do contrato;

7.3 - A contratante poderá assumir a execução dos serviços, independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter movimentos estranhos ao bom andamento dos serviços, legais ou não, que paralise ou reduzam os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da contratada com seu pessoal, por conta desta.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Poderão ser aplicadas multas à contratada por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme a cláusula subsequente;

8.2 - Todas as irregularidades constatadas durante a vigência do contrato serão comunicadas, por escrito, aos responsáveis credenciados pela contratada, a qual será punida com a multa que couber, sendo a esta, descontada nas faturas mensais que se seguirem à aplicação;

8.3 - Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sem efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pelos órgãos de fiscalização, sendo de competência



do Diretor-Presidente da contratante, decidi-los em única instância;

8.4 - O recurso só será conhecido quando previamente recolhido aos cofres da contratante a multa a ele correspondente.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir a defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o SANEP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado quando a contratada:

I- Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia do contrato;

II- Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III- Transferir suas obrigações a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do SANEP;

IV- Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

V- Desatender às determinações da fiscalização;

VI- Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII- Não iniciar sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado;

IX- Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3 - A contratada arcará com a multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, quando rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente Licitação.

9.4 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

9.5 - As multas aplicadas após regular processo administrativo serão descontadas das notas fiscais/faturas ou cobradas judicial/extra-judicialmente, a critério da Administração.

9.6 - O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

9.7 - Caberá recurso à autoridade superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da multa.

9.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, para efeito de avaliação da reincidência.

9.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que houver reincidência específica.

9.10 - Além das multas indenizatórias previstas, serão aplicadas as seguintes em URM (Unidade de Referência Municipal):



9.3 – Sanções Gerais: O não cumprimento das obrigações dispostas no projeto básico sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência, por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as penalidades pecuniárias abaixo discriminadas

1 - Por ultrapassar o tempo máximo aceitável (3 horas) de ciclo completo previsto para o transporte. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

2 - Por não dispor do número mínimo de unidades de transporte definido neste projeto básico
Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

3 - Por utilizar unidades de transporte em desacordo com o especificado neste projeto básico
Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal

4 - Por substituir unidade de transporte sem a prévia autorização da fiscalização do SANEP
Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

5 - Por não apresentar a documentação necessária das unidades de transporte Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal

6 - Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na "Ordem de Início dos Serviços" a ser expedida pelo Sanep após a assinatura do contrato. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal

7 - Por não apresentar funcionários na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

8 - Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

09 - Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal

10 - Por apresentar unidade de transporte sem condições de efetuar os serviços. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo;

11 - Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) em unidade de transporte Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por veículo

12 - Por não apresentar ou não manter na Estação de Transbordo, durante a execução dos serviços, funcionário encarregado da contratada empresa. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal



R1

- 13 - Por não informar à fiscalização do SANEP a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal
- 14 - Por transitar, sem autorização, fora do itinerário estabelecido pelo SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal
- 15 - Por não dotar as unidades de transporte de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal, por veículo
- 16 - Por executar o serviço com unidade de transporte de idade superior ao limite estabelecido neste projeto básico. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por veículo
- 17 - Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência.
- 18 - Por descarregar o chorume contido nas unidades de transporte em qualquer local que não seja o indicado pelo SANEP. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- 19 - Por substituir funcionário sem comunicação imediata à fiscalização do SANEP. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal;
- 20 - Por não manter, durante a execução dos serviços, as unidades de transporte com telefone celular em funcionamento. Multa de 10 (dez) URM – unidade de referência municipal por ocorrência;
- 21 - Por não atender às normas e orientações para execução dos serviços nas instalações do Aterro Sanitário. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 22 - Por não atender às orientações dos funcionários do SANEP nos procedimentos de operação dentro da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- 23 - Por não atender à solicitação de informações do SANEP, dentro dos prazos estipulados. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência
- 24 - Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do SANEP. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência;
- 25 - Por não atender, dentro do prazo estipulado pelo SANEP, pedido de substituição de funcionário. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por funcionário, por dia;

26 - Por não transportar integralmente todo o resíduo referente a um dia, permanecendo na Estação de Transbordo, às 8h da manhã, resíduos referentes à coleta do dia anterior. Multa de 20 (vinte) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

27 - Por descarregar resíduos em local que não seja o Aterro Sanitário. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

29 - Por permitir acúmulo maior que 70 toneladas no pátio da Estação de Transbordo. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

30 - Por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos. Multa de 100 (cem) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

33 - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 30 (trinta) URM – unidade de referência municipal, por ocorrência

Para a graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- a) na segunda e na terceira ocorrências de mesma natureza, o valor mínimo previsto;
- b) na quarta e na quinta ocorrências de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

a partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada toda a manutenção dos veículos, equipamentos coletores e obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, cabendo ação regressiva em caso de condenação da Autarquia;

10.2 - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização do efetivo uso de EPI por parte de seus funcionários;

10.3 - A contratada obriga-se a manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratada nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, direito este expressamente reconhecido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A despesa correspondente ao pagamento dos encargos resultante do presente contrato correrá por conta da Verba Orçamentária sob códigos Atividade, Natureza, Analítico.

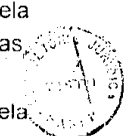
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, tendo por data-base da apresentação da proposta;

13.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

13.3 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, corrigidos pela variação acumulada do IPCA, a contar da data de apresentação da proposta.

[Handwritten signature]




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão interpretados de acordo com o disposto no projeto básico.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Fôro da Comarca de Pelotas. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato as disposições do edital, especificações técnicas do projeto básico e executivo e a proposta da contratada. E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam como boas e válidas estas cláusulas contratuais, assinando pelo contratante, seu Diretor-Presidente, e pela contratada, seu representante devidamente credenciado.

Pelotas (RS), 16 de 02 de 2012



Meiose Ambiental Ltda Epp
Representante Legal

Nome: Rubem Moritz da Costa Neto
RG: 1078143813


Ubiratan Pierobom Anselmo
Diretor-Presidente do Sanep

Testemunha

Nome:
RG:


OAB 26.544

Testemunha

Nome: FABRÍCIO TAVARES
RG: 734 245 36091

